



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, quinta-feira, 06 de novembro de 2025 - Nº 206

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO CONVOCA APROVADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA PMPE

Etapa marca a fase final do concurso unificado das forças de segurança; até 2026, mais de 7 mil novos servidores reforçarão a segurança pública do Estado

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS) e do Instituto AOCP, publicou, na última terça-feira, o edital de convocação para a entrega de documentos e matrícula para a terceira turma do Curso de Formação Profissional para o cargo de 2º Tenente da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), além da realização da etapa de Investigação Social. Ao todo, 214 candidatos estão sendo convocados para o curso, conforme previsto no edital do concurso público regido pela Portaria SAD/SDS nº 83/2023.

“Avançamos em mais uma etapa para o fortalecimento e a valorização das forças de segurança de Pernambuco. Tenho

certeza que os novos convocados vão engrandecer, ainda mais, o trabalho realizado pela Polícia Militar na proteção da população”, enfatizou a governadora Raquel Lyra.



Ao todo, 214
candidatos estão
sendo convocados
para o curso

A chamada contempla os aprovados dentro das 150 vagas anunciadas, incluindo os empatados (conforme subitem 17.1 do edital de abertura) e casos sub judice, ou seja, que permanecem sob análise judicial. O edital completo está disponível no site do Instituto AOCP (www.institutoaocp.org.br), onde os candidatos podem conferir a lista de convocados, a documentação exigida e as

orientações para o preenchimento da Ficha de Informação do Candidato (FIC), necessária para a etapa de investigação social.

REFORÇO – A convocação marca uma nova etapa do concurso unificado das forças de segurança de Pernambuco, que contemplou todas as instituições vinculadas à SDS – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Científica. O processo segue avançando para sua fase final, restando apenas a convocação da última turma da Polícia Civil. Até 2026, o Governo de Pernambuco prevê a inserção de mais de 7 mil novos servidores na segurança pública, fortalecendo as corporações em todo o Estado.

“A realização desse concurso foi um compromisso da governadora Raquel Lyra, com o objetivo de recompletar as tropas e ampliar nossa capacidade de ação, reforçando a segurança e o bem-estar dos pernambucanos de todas as regiões do Estado”, destacou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. As nomeações e formações fazem parte das metas do programa Juntos pela Segurança, que orienta as ações estruturantes de modernização, valorização profissional e ampliação do efetivo das forças policiais de Pernambuco.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 206, de 06NOV2025).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 206 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 4.410 DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, de desempenhar o papel de órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a utilização de sistema eletrônico oficial e o disposto nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 58.959, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de Pedido de Cotação decorrentes de processos de credenciamento de medicamentos na hipótese de mercado fluido, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos para a instrução da fase de Pedido de Cotação de Preços nos processos de Credenciamento de Medicamentos, enquadrados na hipótese de mercado fluido, em conformidade com o inciso III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A responsabilidade pela instrução do Pedido de Cotação de Preços caberá ao órgão demandante.

Parágrafo único. Para fins de uniformização de procedimentos e melhor gestão da demanda, as demandas originadas por unidades hospitalares vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde (SES) terão seus procedimentos de Pedido de Cotação de Preços instruídos e centralizados pela própria SES, por meio de sua área competente.

Art. 3º Para fins de operacionalização no Sistema de Credenciamento – CREDENCIA PE, a instrução e a gestão do Pedido de Cotação serão atribuídas aos respectivos usuários, conforme disciplinado em portaria específica, respeitada a segregação de funções.

Art. 4º O processo de Pedido de Cotação no Sistema de Credenciamento – CREDENCIA PE deverá ser precedido da devida instrução em Processo SEI específico.

Art. 5º O Processo SEI do Pedido de Cotação deverá ser instruído com os seguintes requisitos mínimos:

I - indicação do processo SEI de origem: para cada item de medicamento constante do pedido de cotação, deverá ser indicado, de forma clara e individualizada, o número do processo SEI que originou a necessidade do medicamento, demonstrando a vinculação da demanda a pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) nível de estoque crítico;
- b) contratações descontinuadas;
- c) desistência de detentores de atas de registros de preços;
- d) ações judiciais; ou
- e) processos licitatórios desertos ou fracassados.

II - Quantidade Estimada: a quantidade estimada para o pedido de cotação não deverá ultrapassar o quantitativo necessário para o período máximo de 3 (três) meses de consumo, visando mitigar os riscos da flutuação de preços inerente ao mercado fluido; e

III – Referencial de Preço Vigente de caráter sigiloso.

Parágrafo único. O processo SEI do Pedido de Cotação deverá ser instruído com todos os documentos comprobatórios que fundamentem a solicitação, em consonância com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 6º O Referencial de Preço Vigente é o documento que define o Preço Máximo Aceitável pela Administração para cada item de medicamento, considerando os parâmetros exemplificativos abaixo:

I - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública;

II - Preço de Fábrica (PF): preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública;

III - sítios eletrônicos especializados de farmácias e drogarias ou de domínio amplo;

IV - menor preço de proposta que tenha superado o orçamento estimado, apresentada em processo licitatório fracassado ou em processo de contratação direta fracassada no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

V - menor preço de proposta de contratação direta recente, efetivamente contratada pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Referencial de Preço Vigente deverá ser formalizado em documento próprio, anexo ao processo SEI, de caráter sigiloso, protegido no sistema SEI com o Nível de Acesso Restrito.

Art. 7º Deverá ser registrado no sistema de credenciamento - CREDENCIA PE o Preço Máximo Aceitável por item de medicamento, que corresponderá ao valor validado constante do Referencial de Preço Vigente.

Parágrafo único. O Preço Máximo Aceitável deverá permanecer sigiloso para os participantes do Pedido de Cotação, conforme rodadas previstas no edital, sendo utilizado pelo sistema apenas como parâmetro de aceitabilidade das propostas de cotação, em conformidade com o caráter de mercado fluido.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, e no Ofício nº 14502/2025 - PCT, da Procuradoria Geral do Estado, **RESOLVE**:

Nº 4.427-Conceder a licença para desempenho de mandato classista na Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis de Pernambuco - ASPPAPE, até o término da vigência da decisão judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 0030610-92.2025.8.17.9000, à servidora **Pollyanna da Silva Marinho**, matrícula nº 106747/02, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, na Lei nº 16.366, de 23/05/2018, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, nos termos do Processo SEI nº 1400005509.003068/2025-97, **RESOLVE**:

Nº 4.431-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 22/10/2025, e NOTAS TÉCNICAS SUJUP/SAD - nº 1370/2025 e nº 1413/2025:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida até 22/10/2027
3900000064.001175/2025-46	131237/1	JÉSSICA MARIANA JAPIASSÚ	Delegada	SDS	16 (dezesesseis) horas semanais

Nº 4.432-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 24/07/2025, e Nota Técnica nº 1399/2025 - SUJUP/SAD:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação após 24 meses
3900000801.000197/2025-16	2421631/2	Emannuel Nilson Medeiros Lima	Agente de Polícia	SDS	10 (dez) horas da carga horária semanal.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 206, de 06NOV2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA CONJUNTA CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E A SECRETARIA DA MULHER Nº 001/2025 - Institui e ratifica o Protocolo Operacional e Administrativo para a implementação e funcionamento das salas lilás no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E A SECRETÁRIA DA MULHER do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº 43.133/2016, combinado com o art. 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº 34.479/2009;

CONSIDERANDO os preceitos consagrados pela Constituição da República de 1988 que asseguram o exercício dos direitos sociais e individuais e à liberdade da mulher, inserida numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inciso XIX, da Lei Estadual nº 16.520/2018, compete a Secretaria de Defesa Social promover, dentre outras medidas, a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública; integrar as ações do Governo com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Estado; planejar, coordenar e controlar as atividades de polícia ostensiva, de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, prevenção e combate a sinistro; ampliar ações de prevenção e repressão à criminalidade e de prevenção e controle de sinistro; promover o fortalecimento das ações de repressão qualificada; e assegurar, por atuação conjunta dos seus órgãos de segurança, a execução das políticas públicas de prevenção;

CONSIDERANDO, igualmente, que o art. 1º, inciso XXI, da Lei Estadual nº 16.520/2018 confere à Secretaria da Mulher as atribuições de formular, estabelecer, coordenar e articular as políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação e à violência de gênero no âmbito estadual; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual com vistas à promoção da igualdade; e articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Procedimento Operacional e Administrativo para implementação e funcionamento das salas lilás no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco contido no Anexo Único desta portaria com o escopo de assegurar o atendimento humanizado, especializado e não revitimizante a mulheres em situação de violência, em alinhamento com a legislação vigente e protocolos nacionais e locais de enfrentamento à violência contra a mulher.

2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

JULIANA GOUVEIA

Secretária da Mulher

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SALAS LILÁS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

APRESENTAÇÃO

A violência doméstica e familiar é um fenômeno social complexo e multifatorial que afeta a vida de milhares de mulheres. Apesar dos avanços institucionais e legislativos na direção da proteção às mulheres em situação de violência de gênero, as taxas relativas a essa criminalidade e principalmente as de feminicídios permanecem desafiando as ações preventivas e repressivas implementadas pelas instituições governamentais.

Estatísticas colacionadas a partir das ocorrências registradas em Pernambuco indicam que mais de ¾ das mulheres vítimas de feminicídio em contexto de violência doméstica e familiar já haviam sofrido sucessivos episódios de violência antes de serem assassinadas, sem que tivessem registrado qualquer notícia em desfavor daquele agressor junto à Polícia Civil. Considerando a necessidade urgente de romper o ciclo da violência, evitando episódios de reiteração e escalada de violência e, sobretudo, o desfecho letal, a implantação de espaços de acolhimento humanizado na Polícia Civil de Pernambuco é providência que se impõe.

Trata-se de um desafio para as instituições de segurança pública, fortalecer as unidades policiais para atendimento acolhedor, com fim de evitar a revitimização, atendendo o que dispõe a Lei nº 11.340/2006. A criação de núcleos especializados de atendimento dentro das próprias delegacias circunscriçionais, através das chamadas “Salas Lilás”, mostra-se como importante instrumento para o atendimento reservado com acolhimento necessário por profissionais capacitados, visando a atender diferenciadamente a demanda de violência de gênero que atinge mulheres.

As Salas Lilás têm por objetivo oferecer às vítimas atendimento mais humanizado, salubre e adequado, além de também oferecer qualidade e condições de trabalho às/aos profissionais de segurança.

A estruturação de espaços nas delegacias circunscriçionais irá provocar uma maior aproximação junto às redes locais e regionalizadas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, ultimando em fortalecimento recíproco de todos os equipamentos envolvidos no combate às violações de direitos das mulheres.

Assim, a Polícia Civil apresenta esta importante intervenção para embridar a incidência de crimes violentos em razão de gênero, garantido que as mulheres vítimas tenham acesso a todos os mecanismos disponíveis nas redes de proteção e às providências que possam salvaguardar suas vidas.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Este protocolo visa a estabelecer diretrizes operacionais e administrativas para a criação e gestão das Salas Lilás nas Delegacias de Polícia de Pernambuco. O objetivo é assegurar o atendimento humanizado, especializado e não revitimizante a mulheres em situação de violência, em alinhamento com a legislação vigente e protocolos nacionais e locais de enfrentamento à violência contra a mulher.

A implementação das Salas Lilás é uma resposta direta à necessidade de fortalecer o atendimento a vítimas de violência de gênero, especialmente em municípios que não possuem Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

Foram observadas diretrizes contidas na legislação nacional e estadual que trata da temática do atendimento especializado às vítimas de violência de gênero, além de orientações em portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública e nas diretivas do “Caderno Temático de Referência: Padronização Nacional das DEAMs”.

2. REFERÊNCIAS LEGAIS

- **Lei Federal nº 11.340/2006:** Lei Maria da Penha;
- **Lei Federal nº 13.431/2017:** Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- **Lei Federal nº 14.344/2022:** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- **Portaria MJSP nº 911/2025:** Institui o Programa Nacional das Salas Lilás, definindo-as como espaços acolhedores e adequados para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência;
- **Lei Estadual nº 17.521/2021:** Assegura atendimento especializado no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - destacando-se as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 18.445/2023;
- **Lei Estadual nº 13.977/2009:** Dispõe sobre o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte.
- **Lei Estadual nº 17.159/2021:** Estabelece políticas de proteção à mulher em Pernambuco.
- **Portaria Conjunta SDS/SecMulher nº 001/2022:** Estabelece o Procedimento Operacional Padrão (POP) para o atendimento à mulher vítima de violência doméstica, familiar, sexual, psicológica, moral ou patrimonial baseada no gênero no estado de Pernambuco.

3. ORGANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA

3.1. Localização e Acesso: As Salas Lilás deverão ser instaladas nas Delegacias Circunscriçionais, priorizando aquelas em municípios que não possuem DEAMs. A escolha para a instalação da sala do atendimento especializado deve ser estratégica, preferencialmente voltada para áreas com maior incidência de casos e/ou em locais de vulnerabilidade social.

3.2. Para assegurar a proteção, a segurança e a privacidade das mulheres em atendimento, as salas reservadas deverão impedir qualquer contato das vítimas, de seus familiares e das testemunhas com os/as agressores/as, com pessoas a eles/as relacionadas e com as demais áreas da respectiva instituição. Devem ainda dispor, sempre que possível, de acesso distinto do principal e de banheiros exclusivos.

3.3. O local deve ser acessível a pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência.

3.4. O espaço físico deve ser projetado para ser acolhedor, com mobiliário adequado, boa iluminação, ventilação e recursos tecnológicos para o registro de ocorrências.

3.5. As cores das paredes e disposição do mobiliário deverá respeitar harmonização que proporcione bem estar e uma sensação de acolhimento para vítima, sem conter muitas imagens alusivas à violência ou demasiadas informações nas paredes.

3.6. Infraestrutura e Ambiente Reservado: A sala deve ser privativa e livre de interrupções, havendo divisão em sala de espera e sala de atendimento:

- **Sala de espera:** espaço para mulheres em situação de violência de gênero que aguardam atendimento, que deverá dispor, preferencialmente, de: a) materiais informativos sobre direitos das mulheres e serviços disponíveis; b) equipamentos de informática; c) brinquedoteca, com itens lúdicos e educativos para crianças; d) aparelho de televisão; e) trocador de fraldas, instalado, sempre que possível, em banheiro de uso exclusivo para as usuárias e seus dependentes; e f) mobiliário adaptado às necessidades das mulheres atendidas;

- **Sala de atendimento,** que será utilizada para: registro de boletim de ocorrência; oitiva da vítima; preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco; solicitação de medidas protetivas de urgência; demais atendimentos e encaminhamentos para serviços de saúde, abrigo, perícia, atendimento psicossocial, assistência jurídica e outros serviços da rede de atendimento às mulheres.

3.7. Comunicação Interna: A sala deve possuir um sistema de comunicação interna (telefone ou outro dispositivo) para que a equipe possa solicitar apoio de forma rápida e discreta, se necessário.

3.8. Equipe Multidisciplinar: As salas reservadas deverão contar, sempre que possível, com a presença de ao menos um/a profissional da área de Psicologia ou Serviço Social, a fim de garantir a abordagem integral e o acompanhamento adequado às necessidades das vítimas, que poderá ser viabilizado por meio de convênios, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organizações não governamentais, instituições de ensino, serviços de saúde e outras entidades. Na eventualidade das salas reservadas não contarem com tais profissionais, a vítima deverá ser prontamente encaminhada, após atendimento por policiais civis, para os serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

3.9. Cuidado às Crianças: Sugere-se a criação de um espaço de acolhimento infantil próximo à Sala Lilás. Este ambiente deve ser equipado com brinquedos pedagógicos, materiais para desenho e atividades lúdicas, em pisos antiderrapantes e com materiais seguros. O objetivo é aliviar a carga emocional da mulher atendida, permitindo que ela se concentre em seu depoimento e garantindo um atendimento mais humanizado para a família.

3.10. Deverá haver padronização do layout das Salas Lilás, atendendo aos critérios acima elencados, a ser instituída pela Delegacia-Geral de Polícia através da Unidade de Projetos de Arquitetura e Engenharia da Diretoria de Administração Geral (UNIPAE/DIAG).

3.11. Horário de Funcionamento: A Sala Lilás deve funcionar durante o horário de expediente da Delegacia Circunscriçional.

3.12. A autoridade policial titular da Delegacia Circunscriçional ou Seccional que receber a Sala Lilás deverá oficiar aos órgãos do Sistema de Justiça Criminal do município, dando ciência da existência do equipamento, para atendimento preferencial das demandas relacionadas.

4. RECURSOS HUMANOS E CAPACITAÇÃO

4.1. Composição das Equipes: As equipes responsáveis pelo atendimento nas Salas Lilás deverão ser preferencialmente compostas por profissionais do gênero feminino.

4.2. Qualificação e Capacitação Profissional: O Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL) e a Secretaria da Mulher serão responsáveis por planejar e executar a capacitação obrigatória dos/as profissionais designados/as para as Salas Lilás, com currículo que abrangerá as seguintes temáticas: I - violência contra a mulher: definição, origens, conceitos, causas, impactos e relações de gênero; II - políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres; III - técnicas e procedimentos para o atendimento especializado e humanizado; IV - aspectos técnicos e jurídicos da legislação aplicada ao atendimento de mulheres em situação de violência de gênero; V - conhecimento, integração e encaminhamento para a rede de atendimento à mulher; e VI - FONAR, avaliação e gestão de risco.

4.3. Ficarão dispensados/as da capacitação específica e introdutória os/as profissionais que apresentarem certificação de cursos de qualificação que atendam à grade curricular especificada no item anterior. Nada obstante, estes/as profissionais permanecerão em processo contínuo de aprendizagem, devendo participar de outras atividades de capacitação disponibilizadas sobre temas relacionados ao enfrentamento à violência contra mulheres.

4.4. Os/as policiais devem ter capacitação em escuta especializada, para procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente.

4.5. Funções: Os/as profissionais devem desempenhar o primeiro atendimento à mulher em situação de violência, realizando acolhimento humanizado, registro de ocorrências, levantamento preliminar de informações, solicitação de medidas protetivas de urgência, aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), encaminhamento para a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e adoção de demais providências imediatas aplicáveis ao caso.

5. ROTINAS OPERACIONAIS

As rotinas operacionais das Salas Lilás devem seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecido na **Portaria Conjunta SDS/SecMulher nº 001, de 24 de março de 2022**, adaptado à realidade e à infraestrutura das Delegacias Circunscricionais. Os seguintes parâmetros precisam ser observados:

5.1. Fluxo de Atendimento: A atuação da Sala Lilás deve ser pautada na prevenção, proteção e responsabilização. O atendimento inicial deve ser um processo de intervenção precoce, com solicitação de medidas protetivas e encaminhamento à rede de proteção, visando a prevenir a repetição ou o agravamento da violência.

5.2. Triagem e Acolhimento Inicial: A vítima deve ser imediatamente separada das demais ocorrências diárias. O/A profissional que fará a primeira abordagem dará atenção diferenciada escutando, demonstrando empatia, com atenção e sem emitir opinião pessoal ou pré-julgamento do caso, sendo importante considerar seu estado emocional e os familiares que porventura a estejam acompanhando.

5.3. As crianças que acompanharem a vítima não deverão ser expostas aos relatos de violência, devendo permanecer, sempre que possível, na sala de espera durante o atendimento.

5.4. Após a triagem, a vítima é conduzida a uma sala de atendimento, onde será atendida por um profissional qualificado. O atendimento à mulher deve ser feito em ambiente privativo da Sala Lilás por profissional capacitado/a, que realizará a escuta atenta, acolhedora e sem juízo de valor.

5.5. O atendimento deverá ser realizado de forma individualizada, com o objetivo de preservar a intimidade e a privacidade da vítima.

5.6. Atendimento Não-Revitimizante: baseado em técnicas de escuta ativa, visando à redução da revitimização, com a compreensão da complexidade da violência de gênero.

5.7. Nas situações em que, durante o acolhimento inicial, a equipe da Sala Lilás constatar que se trata de notícia de violência em situação de flagrância, a autoridade policial deverá expedir Ordem de Missão para realização de diligências imediatas por parte do efetivo policial da unidade, visando à localização do agressor. Caso haja impossibilidade justificada de deslocamento imediato da equipe da Polícia Civil, a autoridade policial deverá acionar apoio da Polícia Militar para o mesmo fim.

5.8. Registro da Ocorrência: O registro do Boletim de Ocorrência (BO) deve ser feito de imediato, colhendo o máximo de informações possíveis, em conformidade com o POP. O/A profissional deve garantir que a narrativa da vítima seja registrada fielmente, sem distorções ou questionamentos revitimizantes.

5.9. A tomada do depoimento da ofendida sobre os fatos narrados no BO deverá ser realizada, preferencialmente, por profissional mulher e capacitada, salvaguardando-se sua integridade física, psíquica e emocional, e deverá seguir os parâmetros de atendimento não-revitimizante.

5.10. O/A profissional deve fornecer respostas esclarecedoras e informar sobre os direitos da mulher em situação de violência, registrando a ciência da ofendida em documento apropriado. Os serviços de proteção existentes no município e na região, a exemplo da Patrulha Maria da Penha e do cadastro junto ao 190 Mulher, dentre outros, deverão ser oferecidos à ofendida, e eventual recusa deverá ser documentada.

5.11. Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR): A aplicação do FONAR é **obrigatória** em todos os casos de violência doméstica e familiar. A avaliação deve ser feita de forma colaborativa com a vítima, e o resultado deve servir para gestão do risco possibilitando que a ação policial e o encaminhamento à rede de proteção de acordo com o nível de risco apresentado.

5.12. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deverá ser obrigatoriamente oferecido à mulher em situação de violência no primeiro atendimento e reaplicado sempre que houver notícias de novas violências, com o objetivo de monitorar a evolução da situação e assegurar medidas de proteção adequadas e atualizadas conforme as necessidades do caso.

5.13. Solicitação de Medidas Protetivas de Urgência: A autoridade policial deverá encaminhar ao Poder Judiciário o pedido de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) formulado pela ofendida, de forma ágil e prioritária. Nos municípios que não forem sede de Comarca, ao identificar situação de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida pela autoridade policial ou, em sua indisponibilidade, por outro/a policial da unidade, nos termos do artigo 12-C da Lei nº 11.340/2006.

5.14. Encaminhamentos e Articulação com a Rede de Atendimento: As Salas Lilás deverão atuar de forma integrada e articulada com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, preferencialmente contando com equipes multidisciplinares em sua composição. Na eventualidade de a Sala Lilás não contar com a presença de ao menos um(a)

profissional da área de Psicologia ou Serviço Social, a ofendida deverá ser prontamente encaminhada para os serviços da rede de atendimento à mulher.

5.15. É obrigação da unidade policial encaminhar a mulher em situação de violência à perícia e aos serviços de saúde, conforme as necessidades identificadas durante o atendimento. Os demais encaminhamentos para serviços psicossociais e outros órgãos de apoio deverão ser devidamente documentados e, quando possível, acompanhados.

5.16. É direito conferido por lei à mulher em situação de violência doméstica e familiar o transporte dela e de seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, podendo a unidade policial contar com o apoio do Programa de Abrigamento da Secretaria da Mulher do Estado para a sua efetivação.

5.17. Havendo necessidade de retirada de pertences pessoais da ofendida do local da ocorrência ou do domicílio familiar, a autoridade policial expedirá Ordem de Serviço para uma equipe de policiais acompanhá-la, devendo ser confeccionado Relatório de Missão ou Parte de Serviço descrevendo a diligência realizada.

6. MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

As ações de acompanhamento devem ser organizadas a partir de uma estrutura institucional da criação de um **Conselho Técnico Permanente de Monitoramento das Salas Lilás**, que deverá ser integrado por membros definidos pela Delegacia-Geral de Polícia, com indicações vinculadas à Diretoria Integrada Especializada (DIRESP), Diretoria Integrada Metropolitana (DIM), Diretoria Integrada do Interior I (DINTER I), Diretoria Integrada do Interior II (DINTER II), Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL), Coordenação de Planejamento e Modernização (COPLAM), e por integrante vinculada à Secretaria da Mulher.

O Conselho Técnico Permanente de Monitoramento das Salas Lilás será responsável por acompanhar e supervisionar a evolução e atendimento das diretrizes e metodologias, garantindo o cumprimento das medidas propostas e realizando eventuais retificações necessárias nos procedimentos estabelecidos.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

JULIANA GOUVEIA

Secretária da Mulher

RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

N.º 6215 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar n.º 049/2003, artigo 3º, inciso IV, e a Lei n.º 18.139/2023, no seu artigo 1º, inciso XX;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SDS Nº 37, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 026, de 7 de fevereiro de 2025, que define os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado, sem restrição de sábados, domingos e feriados, aos militares e servidores da Secretaria de Defesa Social (SDS) e Casa Militar (CAMIL), que estarão em serviço durante as campanhas de ordem pública e de defesa ao cidadão, dentre elas as denominadas "OPERAÇÃO ENCANTOS DO NATAL - RECIFE", "OPERAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO" e "OPERAÇÃO PAPAI NOEL", cujos períodos serão determinados por Portaria do Secretário de Defesa Social, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o período de 15 de novembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026 para desencadeamento da "**OPERAÇÃO ENCANTOS DO NATAL - RECIFE**".

Art. 2º Estabelecer o período de 28 de novembro a 8 de dezembro de 2025 para desencadeamento da "**OPERAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**".

Art. 3º Estabelecer o período de 1 a 31 de dezembro de 2025 para desencadeamento da "**OPERAÇÃO PAPAI NOEL**", a ser realizada no centro da cidade do Recife e seu entorno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 111 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 05 de novembro de 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 05 de novembro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 798126-0, FÁBIO LUIZ DA SILVA **SIMÕES**; e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 206, de 06NOV2025).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB AVISO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE II Nº 045/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE II Nº 045/2025
– **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) DELEGACIAS QUE COMPÕEM O COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, a ser processado de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016 e RILCC da CEHAB. **Abertura: dia 02/12/2025, às 10h.** A aquisição do Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **06/11/2025**, por meio da **INTERNET, no Portal Eletrônico da CEHAB (www.cehab.pe.gov.br) e no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**, bem como presencialmente na sala 37 – CELOE II, devendo o interessado trazer um pendrive (virgem) para cópia do material, no horário das 10:00h às 16:00h. **Endereço:** Rua Odorico Mendes, 700 – Campo Grande – Recife/PE – CEP: 52.031-080 – 2º andar. **Informações fone:** (81) 3182.7570 ou e-mail: celoe2@cehab.pe.gov.br. Recife, 05 de Novembro de 2025. Albaneide de Carvalho - Presidente da CELOE II/CEHAB.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

2º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2024-UNAJUR/PCPE, oriundo da ARPC nº 0043.2023.PREGXII. PE.0037.SAD. **Objeto:** atualização do valor da bolsa-estágio, a partir da Deliberação da CPP/SAD. **Contratada:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.998.292/0001-57. **Valor Mensal:** R\$ 21.320,00 (vinte um mil, trezentos e vinte reais). **Valor Anual:** R\$ 255.840,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais). Recife, 05/11/2025. **Beatriz Cristina Fakh Leite Marques.** Delegada Geral Adjunta de Polícia.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/DEAJA - Termo de Contrato

TC nº 028/2025, Proc. 1576.2024.AC.61. PE.0444.SAD. PMPE. **Objeto:** Cinto de guarnição. Empresa: Maynardes, 45.296.313/0001-77. Período: 31/10/2025 a 30/10/2026. Valor: R\$ 1.305.000,00. TC nº 039/2025, Proc. 0593.2023.PE.0505. 2023.SAD.PMPE. **Objeto:** ar condicionado. Empresa: JVS, 45.924.267/0001-03. Período: 06/10/2025 a 05/01/2026. Valor: 23.726,94.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 4127.2025. CCSADIV. IN. 0064. SAD; a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, na modalidade Cartão de Crédito e Cartão

Benefício, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo; Registro nº 049/2025; Credenciado: **QISTA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. CNPJ nº 36.583.700/0001-01**; Recife, 04 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – 1ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO Nº 90290/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150 Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual dos medicamentos do tipo Oncológicos Injetáveis, visando atender à demanda da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE. Valor máximo estimado: R\$ 25.304.960,20. Início disputa: 19/11/2025, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Informa-se que foram promovidas alterações no instrumento convocatório anteriormente disponibilizado no sistema. Os licitantes que já cadastraram propostas no Compras. GOV poderão manter, modificar ou excluir as respectivas propostas enviadas até o prazo informado. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac90@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 4675.2025.CCSADV.IN.0152.SAD; a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, na modalidade Cartão de Crédito e Cartão Benefício, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo; Registro nº 138/2025; Credenciado: **BANCO BMG S.A. CNPJ nº 61.186.680/0001-74**; Recife, 05 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO Nº 90623.2025 (Sistema Compras.gov.br)

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual dos Medicamentos do tipo **ONCOLÓGICOS ORAIS**, visando atender às demandas do CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. Valor máximo estimado: **R\$ 17.612.146,5600**. Início disputa: **21/10/2025**, às **10:00** (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac74@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 74 - Edjane Maria da Silva.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 206, de 06NOV2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

LEI Nº 19.082, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece medidas de prevenção e combate à produção, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas por metanol ou outras substâncias tóxicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e instrumentos de prevenção e combate à produção, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas, bem como dispõe sobre ações de proteção da saúde pública em casos de intoxicação por metanol ou outras substâncias tóxicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da observância da legislação federal, em especial da Lei Federal nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e das normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - bebida alcoólica: bebida com graduação alcoólica acima de 0,5% (meio por cento) em volume até 54% (cinquenta e quatro por cento) em volume, a 20º C (vinte graus *Celsius*);

II - bebida adulterada: a alteração, por meio de supressão, redução, substituição, modificação total ou parcial da matéria-prima ou do ingrediente, componentes do produto ou, ainda, pelo emprego de processo ou de substância não permitidos;

III - metanol: substância química tóxica composta por um átomo de carbono, quatro de hidrogênio e um grupo hidroxila, considerada imprópria para consumo humano e cuja ingestão, inalação ou absorção pode causar lesão, agravo à saúde ou morte;

IV - substância tóxica: todo composto, elemento químico ou produto que, por suas propriedades físico-químicas e/ou biológicas, pode causar lesão, agravo à saúde ou morte.

V - rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permitem acompanhar a origem, percurso e destino final de uma bebida, garantindo a identificação de sua procedência e autenticidade;

VI - estabelecimento produtor ou comercial: pessoa jurídica ou física, com sede ou domicílio no Estado de Pernambuco, que exerça atividades de fabricação, envase, distribuição ou comercialização de bebidas alcoólicas; e

VII - estabelecimentos de saúde: hospitais, prontos-socorros, clínicas, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos similares.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - proteger a saúde da população, prevenindo riscos decorrentes do consumo de bebidas adulteradas;

II - reforçar as ações de vigilância sanitária e de fiscalização sobre o ciclo de produção e comercialização de bebidas alcoólicas;

III - promover a rastreabilidade e a transparência na cadeia produtiva e comercial;

IV - fomentar a cooperação entre órgãos públicos, setor produtivo e sociedade civil no enfrentamento da adulteração de bebidas;

V - assegurar atendimento rápido e adequado a pessoas intoxicadas por metanol; e

VI - contribuir para a repressão a práticas ilícitas que atentem contra a saúde pública e o direito do consumidor.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 4º Fica vedada, em todo o território do Estado de Pernambuco:

I - a adição de metanol ou outras substâncias tóxicas na fabricação, artesanal ou industrial, de bebidas alcoólicas e seus derivados destinados ao consumo humano; e

II - a comercialização de metanol, em desconformidade com os requisitos exigidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 5º Os estabelecimentos que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ficam obrigados a:

I - assegurar, por meio de laudos laboratoriais de análise, a ausência de metanol em concentração prejudicial à saúde humana nos lotes de produção ou de distribuição;

II - disponibilizar os laudos técnicos referidos no inciso I sempre que requisitados pelas autoridades de fiscalização competentes;

III - emitir nota fiscal contendo informações que assegurem a rastreabilidade do produto, inclusive o lote, a data de fabricação e o fornecedor de origem; e

IV - colaborar com as autoridades públicas competentes, fornecendo documentos, relatórios, amostras e demais informações necessárias à identificação de fraudes, falsificações e práticas ilícitas relacionadas à produção ou à distribuição de bebidas alcoólicas.

§ 1º Os estabelecimentos que apenas comercializem bebidas alcoólicas deverão, no ato da aquisição, exigir do fornecedor os laudos laboratoriais de que trata o inciso I, mantendo-os arquivados por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a comercialização do respectivo lote.

§ 2º A autoridade sanitária competente poderá, conforme o risco identificado ou a natureza da bebida, exigir a realização de laudos laboratoriais complementares destinados a atestar a ausência de outras substâncias tóxicas que possam representar risco à saúde humana.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá comunicar, de forma anônima, a suspeita de comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas aos órgãos estaduais competentes, devendo ser garantidos canais acessíveis e sigilosos para o recebimento de tais denúncias.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO À SAÚDE

Seção I

Da notificação de casos de intoxicação por metanol

Art. 7º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ficam obrigados a realizar a notificação dos casos suspeitos ou confirmados de intoxicação por metanol à Secretaria Estadual de Saúde e à Polícia Civil.

§ 1º A notificação deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação clínica ou laboratorial da intoxicação e conterà, sempre que possível:

I - identificação da vítima;

II - data e local da ocorrência;

III - histórico clínico e circunstâncias da ingestão; e

IV - cópia do laudo médico ou relatório técnico.

§ 2º A notificação de que trata o *caput* não substitui as obrigações já existentes de comunicação aos órgãos de saúde pública, como o CIEVS-PE (Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Pernambuco) e o CIATox-PE (Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Pernambuco).

§ 3º A autoridade sanitária competente poderá, conforme o risco identificado ou a natureza da substância envolvida, estender a obrigatoriedade de notificação prevista nesta Seção a casos de intoxicação relacionados a outras substâncias nocivas à saúde humana.

Seção II

Do atendimento a casos de intoxicação por metanol

Art. 8º Com vistas a assegurar um adequado e eficaz atendimento aos casos de intoxicação por metanol, o Poder Executivo deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - garantia de aquisição, armazenamento e distribuição regular, para as unidades de saúde da rede pública estadual, dos antídotos indicados para o tratamento da intoxicação por metanol, tais como etanol em solução intravenosa e fomepizol, observada a disponibilidade no mercado nacional;

II - instituição e atualização periódica de protocolo clínico padronizado, abrangendo critérios de diagnóstico, manejo clínico e encaminhamento dos pacientes intoxicados;

III - promoção de ações de capacitação técnica periódica para os profissionais da rede estadual de saúde, com foco na identificação precoce e condução dos casos de intoxicação por metanol, inclusive mediante parcerias com instituições de ensino e conselhos profissionais;

IV - elaboração e difusão de materiais técnicos e informativos voltados à prevenção e ao manejo clínico da intoxicação; e

V - implantação e manutenção de sistema informatizado de notificação imediata e acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 9º O Capítulo III da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção V-A, com a seguinte redação:

“Seção V-A

Dos Fabricantes, Distribuidores, Importadores e Armazenadores de Bebidas Alcoólicas (AC)

Art. 80-A. Os fabricantes, distribuidores, importadores e armazenadores de Bebidas Alcoólicas, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, atenderão ao disposto nesta Seção. (AC)

Parágrafo único. Os estabelecimentos da Seção V deste Código que comercializem bebidas alcoólicas igualmente submetem-se ao disposto nesta Seção. (AC)

Art. 80-B. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas: (AC)

I - sem a devida emissão de nota fiscal que comprove a origem lícita do produto; (AC)

II - sem comprovação de procedência junto a distribuidor, fabricante ou importador regularmente constituído; (AC)

III - com lacres violados, embalagens avariadas ou rótulos adulterados; (AC)

IV - armazenadas em condições inadequadas, de forma a comprometer sua integridade e a segurança para o consumo humano; ou (AC)

V - que não atendam às normas sanitárias e de controle de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes. (AC)

Art. 80-C. Os fornecedores de que trata esta Seção são responsáveis objetivamente pelos danos causados aos consumidores em razão de adulteração, falsificação, contaminação, má conservação ou comercialização irregular dos produtos sob sua guarda ou responsabilidade. (AC)

Parágrafo único. A responsabilização de que trata o *caput* abrange os danos à saúde causados pela ingestão de bebidas alcoólicas contendo substâncias tóxicas, como o metanol ou quaisquer outros elementos impróprios ao consumo humano. (AC)

Art. 80-D. O descumprimento das disposições desta Seção sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 180 desta Lei, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inobservância do disposto nesta Lei ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, ou instrumento legal que venha a substituí-los, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação e da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art. 11. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO (UNIÃO), ROMERO

ALBUQUERQUE (UNIÃO), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE) E SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 199, de 06NOV2025 – Poder legislativo).

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração